



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.057/85-GB.

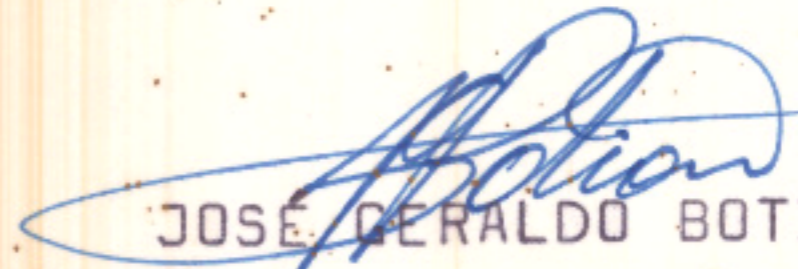
Cordeirópolis, 04 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com a presente, encaminhando nesta oportunidade para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.057, desta data, que autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de convênio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Cordeirópolis.

Na oportunidade, elevamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.057
DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Cordeirópolis, objetivando a colaboração mútua para a instalação do Abatedouro Municipal.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de até Cr\$... 150.000.000-(cento e cinquenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O valor mencionado no artigo 2º, supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário.

Artigo 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.

Artigo 5º - As despesas previstas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, até o valor a que se refere o artigo 2º.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

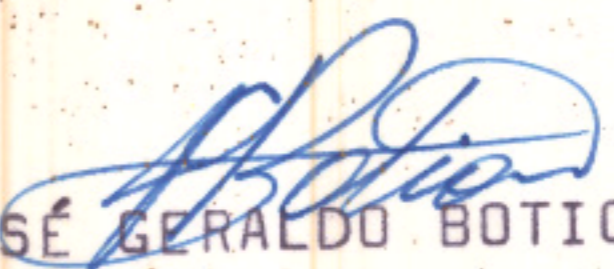
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Projeto de Lei nº.057, de 04.11.85 - Continuação - fls.02.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de novembro de 1985.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

M I N U T A

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE

Aos de de 198 , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu titular Deputado NELSON MANCINI NICOLAU, devidamente autorizado pelo disposto no Decreto nº22.588, de 21.08.84 , doravante denominada simplesmente SECRETARIA e o Município de , neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor , autorizado através da Lei Municipal nº de , adiante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a congregação de esforços entre os partícipes, visando a instalação do Abatedouro Municipal, destinado a contribuir para a melhoria do padrão alimentar da população e evitar sonegação de impostos, que é consequência do abate clandestino.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO:

- 1 - Instalar o Abatedouro Municipal, administrando-o e obedecendo a legislação específica em vigor;
- 2 - Fornecer mão-de-obra, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou da contratação de mão-de-obra disponível no Município;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 3 - As despesas decorrentes das atividades previstas no item 2 correrão à conta de verba do orçamento vigente do MUNICÍPIO;
- 4 - Submeter à aprovação da SECRETARIA, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à SECRETARIA:

- 1 - Contribuir com a importância de CR\$ () à qual onera recursos da classificação orçamentária 13.01.01-04.07.021.2.157-4323.00 do orçamento vigente, destinada à aquisição do material e equipamentos necessários à instalação do referido Abatedouro.
- 2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descrito na Cláusula I.

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO, com recursos oriundos da SECRETARIA, são de sua inteira responsabilidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio assegura e obriga as partes nos termos das disposições legais em vigor e atinentes à espécie, notadamente a Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência deste instrumento é de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, até o limite legal, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SETIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

NELSON MANCINI NICOLAU
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. ⁰⁵⁷~~058~~ /85-PMC-de 04 / 14 /1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

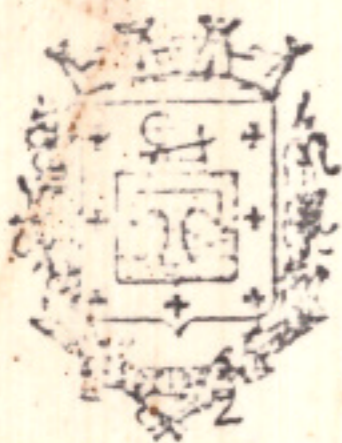
É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985

Antonio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abílio Botion
ABÍLIO BOTION-Membro

Irio Alves
IRIO ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

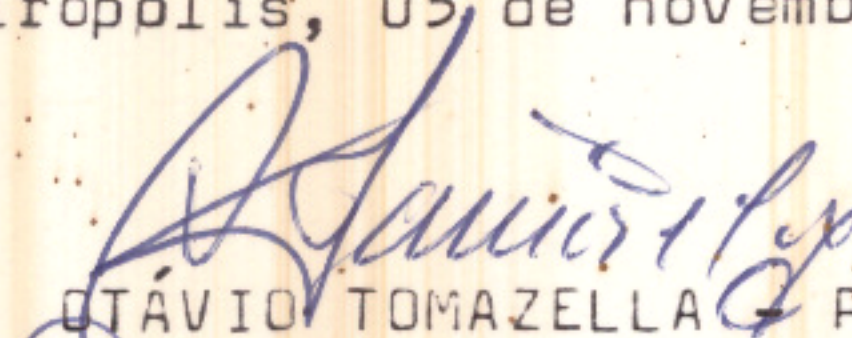
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

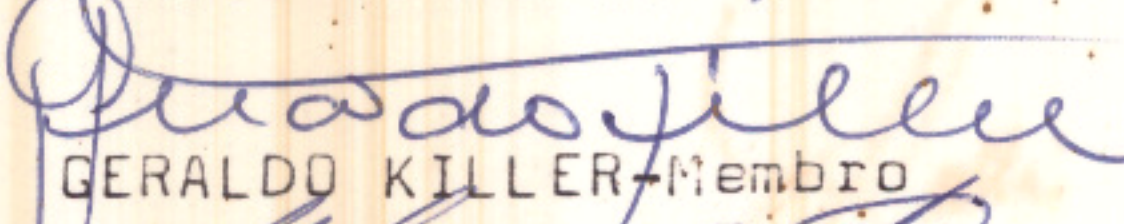
Ref. à Projeto de Lei nº 057/85-PMC-de 04/11/85.


Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO KILLER - Membro


NELSON ZANETTI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 057 /85-PMC-de 09 / 11 /1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985

GERALDO BERTANHA-Presidente

Stavio Tomazella
STAVIO TOMAZELLA-Membro

Sérgio Aparecido Dalla Mülle
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

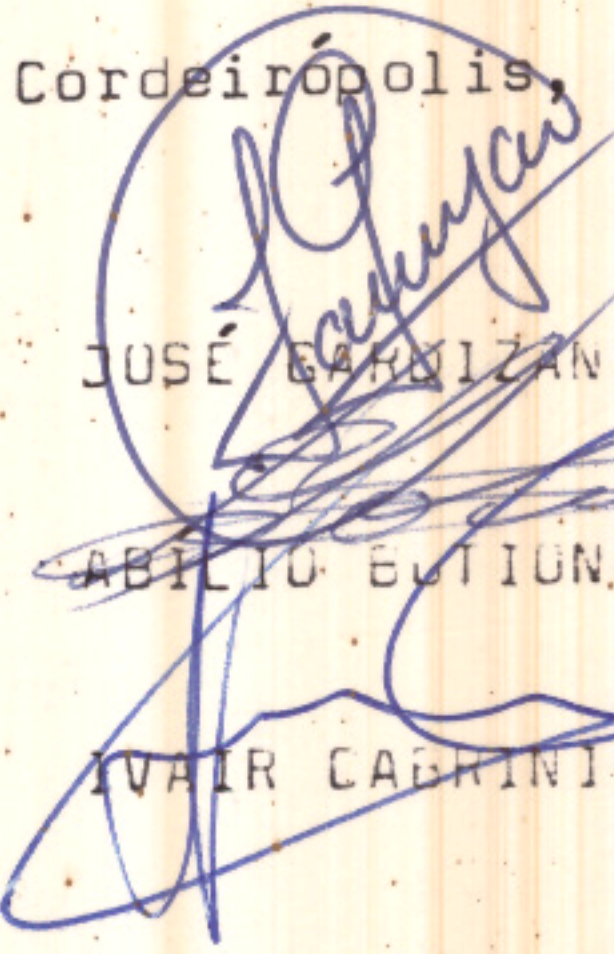
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº 057/85-PMC-de 04/11/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.
É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985


JOSÉ GARCEZ-Presidente

ABILIO BATTION-Membro

IVAIR CABRINI-Membro